

CONTRATO COM A EMPRESA "B.G.-EQUIP. NÁUTICO LDA" - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EMBARCAÇÃO ARIMAR SCUBA 540".

VALOR DO ATO 2.800,00€

CONTRATO N.º 80/2026

Aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

B.G.-EQUIP. NÁUTICO LDA, com sede social no Complexo dos Estaleiros Navais, lote E -Parchal no concelho de Lagoa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 502806664, e o capital social de 50.000,00€, neste ato representada por **Stefania Balzer**, titular do título de Residência Permanente com o n.º e número de identificação fiscal em poderes para o ato conforme consta da procuração apresentada. -----

Considerando que: -----

O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2026/300.10.005/43 para a prestação de serviços **"REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EMBARCAÇÃO ARIMAR SCUBA 540"**. -----

- A. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 13 de março de 2026 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----
- B. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 24 de março de 2026, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 26 de novembro de 2025; -----



- C. A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pela dotação orçamental com a classificação 04/020203;04/020112;04/02010299; -----
- D. A prestação de serviços foi adjudicada em 15 de abril de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 27 de abril de 2026; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **146135** e **146136**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços **"REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EMBARCAÇÃO ARIMAR SCUBA 540"**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 18 (dezoito) meses. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O preço contratual é de **2.800,00€** (dois mil e oitocentos euros), acrescidos de Iva à taxa legal de 23%, a repartir nos seguintes termos; -----
- a) no ano de 2026 o valor de 2.785,00€ (dois mil setecentos e oitenta e cinco euros); -----
- b) no ano de 2027 o valor de 15,00€ (quinze euros); -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no Caderno de Encargos; -----
- b) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado; ----
- c) Responsabilizar -se por todos os danos causados ao Município relativos à prestação do serviço objeto do presente Caderno de Encargos e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais); -----
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante; -----
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta; -----
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos; -----
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças; -----
- j) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo; -----
- k) Estar presente em reuniões convocadas pela entidade adjudicante, sempre que lhe seja solicitado pela mesma; -----
- l) Obrigação remeter previamente aos serviços do Parque Automóvel o orçamento detalhado dos serviços a efetuar e correspondente aquisição de peças/ acessórios no prazo de 5 dias úteis; ----



- m) Obrigação de substituir peças/acessórios fornecidos pelo adjudicatário, sempre que se verifique ser economicamente mais vantajoso para a entidade adjudicante, face ao orçamento apresentado pelo adjudicatário; -----
- n) Possuir oficinas num raio de 90 Km a verificar pelo Google Maps em relação à sede do Município de Lagoa para que este possa entregar/recolher as viaturas sem custos, ou que garantam o cumprimento exato e pontual do objeto do presente procedimento fora do referido raio de ação sem custos para o Município; -----
- o) Obrigação de se constituir como reparador autorizado pelo fabricante correspondente a cada lote; -----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

- 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
- 2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
- 3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
- 4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
- 5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestores do contrato tendo como função o acompanhamento da execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----

Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----

Certificado de Registo Criminal; -----

Declaração conforme modelo do anexo II do CCP. -----

Certidão permanente do registo comercial; -----

Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou,

nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de Conduta do Município. -----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



NIPC 506 804 240 - C.R.C. Lagoa
Matr. 1227 - Capital Social 50.000 €
Complexo dos Estaleiros Navais, Lote E
8400 - 278 Parchal
Telf: 282 343 086

